

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2022

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irecê torna público o presente Edital nº 003/2022, que tem por **objetivo de selecionar empresas para exploração de Lanchonetes no Mercado do Produtor de Irecê.**

O Mercado do Produtor foi construído pelo Governo do Estado da Bahia e repassado para o município de Irecê através do Termo de Cessão de uso de bem imóvel nº. 62/2019, de 15 de agosto de 2019. Portanto, a Prefeitura de Irecê é responsável pela gestão, através da Secretaria de Agricultura e Política Rural, no âmbito do Departamento de Fomento a Comercialização e ao Abastecimento.

O Mercado do Produtor é um espaço de comercialização de varejo e atacado de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros in natura ou agro industrializados. O objetivo geral do Mercado do Produtor é “COMERCIALIZAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, GARANTINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, A PARTIR DA VALORIZAÇÃO DOS CIRCUITOS LOCAIS E TERRITORIAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, BEM COMO CONTRIBUIR PARA O ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, COM QUALIDADE E EM UM AMBIENTE DE COMÉRCIO JUSTO, TENDO COMO PRINCÍPIO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR”.

O modelo de entreposto para o escoamento das safras e abastecimento dos centros populacionais representa papel de fundamental importância para produtores e consumidores. Desta maneira, o Mercado do Produtor de Irecê será um elo na cadeia de comercialização dos produtos agropecuários, auxiliando os produtores nas operações comerciais e, portanto, apresentando melhores sugestões para o processo de compra e venda.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital ***a seleção de 5 (cinco) empresas para lanchonete com o objetivo de celebração do Termo de Outorga de Concessão de Uso para exploração destas atividades do Mercado do Produtor de Irecê***, especificados nos **ANEXOS I**.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para Lanchonetes poderão participar desta Chamada Pública as empresas nacionais que tenham como um dos seus objetivos em estatuto ou contrato social fornecimento de alimentos preparados (CNAE 5611-2/03).

Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa Chamada Pública:

Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Permissão de Uso;

Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município outorgante;

Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

Empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no País e;

Empresários que explorem atividade através de contrato de franquia.

A participação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** importa ao(à) proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

As descrições detalhadas das lanchonetes e valores estão discriminadas no **ANEXO I** deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos interessados habilitados quando apresentação da documentação para o Termo de Outorga de Permissão de Uso.

DO LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Política Rural da Prefeitura Municipal de Irecê, situada à Avenida Raimundo Bonfim, 512, Loteamento Copirecê, no período de **08 de abril de 2022 a 18 de abril de 2022 no horário das 8h00m às 12h00m**. Para ser habilitada à Outorga de Permissão de Uso, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação, de acordo com a forma jurídica:

1) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- Cédula de identidade
- Comprovante de inscrição no CPF
- Cartão de CNPJ
- Certificado da Condição de Microempendedor Individual

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

2) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:**

- Cédula de identidade do seu titular;
- Cartão de CNPJ
- Prova de inscrição de registro na “**JUCEB**”;
- Certidão Simplificada expedida pela “**JUCEB**”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “PROPONENTE”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “CHAMAMENTO PÚBLICO”, caso o documento não consigne prazo de validade.

3) **SOCIEDADE LIMITADA:**

- Cartão de CNPJ
- Contrato social e suas eventuais alterações devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Certidão Simplificada expedida pela “**JUCEB**”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “**PROPONENTE**”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “**CHAMAMENTO PÚBLICO**”, caso o documento não consigne prazo de validade.

4) **SOCIEDADE ANÔNIMA:**

- Cartão de CNPJ
- Estatuto social em vigor e suas eventuais alterações, devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Ata de eleição da Diretoria atual, devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Ata de eleição do atual Conselho de Administração, devidamente registrados na “**JUCEB**”;
- Certidão Simplificada expedida pela “**JUCEB**”, no prazo máximo anterior de 60 (sessenta) dias.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede do “**PROPONENTE**”,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do “PROPONENTE”;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual da sede do “PROPONENTE”, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do “CHAMAMENTO PÚBLICO”, caso o documento não consigne prazo de validade.

As empresas enquadradas na Lei Complementar nº123/2006 e na sua regulamentação pelo Decreto nº 8.538/2015 terão 5 dias úteis para sanear alguma irregularidade fiscal.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para exploração do serviço de **RESTAURANTE** estima-se uma demanda diária de 400 refeições no sistema de autosserviço, pelo público que transita no Mercado do Produtor, bem como pelos trabalhadores do local.

A área destinada à exploração do serviço de Restaurante é de aproximadamente 130,0 m².

O horário de funcionamento do restaurante deverá ser:

- a) Das 11h30 às 13h, preferencialmente, para os trabalhadores do Mercado do Produtor;
- b) Das 13h às 20h00 para público em geral.

Para exploração do serviço de LANCHONETE estima-se uma demanda diária de 400 lanches pelo público pelo público que transita no Mercado do Produtor, bem como pelos trabalhadores do local.

A área destinada à exploração do serviço de lanchonete é de aproximadamente 130,0m².

O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser das 07h às 22h em dias úteis;

SORTEIO DO POSICIONAMENTO DAS EMPRESAS

Caso a quantidade de empresas que apresentarem a documentação completa para habilitação seja maior que a quantidade de restaurante e lanchonetes disponíveis, a seleção se dará por meio de sorteio.

O sorteio das empresas habilitadas dentro das vagas disponíveis será realizado no dia **27 de abril de 2022** em horário e local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Irecê. Para tanto, será utilizada uma urna com bilhetes com os nomes das empresas (um bilhete para cada empresa), confeccionados em papel branco gramatura 75g/m² sendo sorteados os bilhetes com as vagas para empresas, sendo uma urna para lanchonetes e outra para os restaurantes.

Em seguida será realizado o sorteio das posições das lanchonetes, onde serão utilizadas duas urnas, uma com os nomes das empresas participantes e a outra com o número das lanchonetes. Tanto os bilhetes com os nomes das empresas e como os dos números das lanchonetes serão confeccionados em papel branco gramatura 75g/m² com as mesmas dimensões.

Para rodada do sorteio será retirado primeiro o nome da empresa e em seguida o número da lanchonete até não existirem mais empresas a serem sorteadas.

PAGAMENTO DA PERMISSÃO

Devido à situação de Calamidade Pública decretada no Município de Irecê por meio do Decreto nº107/2020 não será cobrada a Taxa de Outorga para as empresas habilitadas/sorteadas neste instrumento de Chamada Pública.

Será cobrado mensalmente o valor da Tarifa de Uso, que se refere ao rateio das despesas do Mercado do Produtor no montante de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente as Lanchonetes.**

O pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas do Mercado do Produtor referente ao primeiro mês será realizado por meio de DAM, a ser retirado no Departamento de Gestão Tributária da Secretaria da Fazenda do Município, localizado no prédio da Prefeitura Atende e deverá ser integralizado até o dia **26 de abril de 2022**, como pré-requisito para a assinatura do Termo de Outorga de Concessão de Uso.

O pagamento da tarifa de uso e do rateio de despesas Mercado do Produtor a partir do segundo mês será realizado por meio de DAM até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a ser retirado junto à Gerência de Mercado da Unidade, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes do vencimento.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital de Chamada Pública	08/04/2022
Prazo para entrega de documentação	08/04 a 18/04
Sorteio das posições	27/04/2022
Assinatura do Termo de Outorga de Cessão de Uso	27/04/2022

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário de Agricultura Pol. Rural e Pecuária

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DAS LANCHONETES DO MERCADO DO PRODUTOR

1. DO OBJETO

Permissão de Uso de áreas do Mercado do Produtor da cidade de Irecê, Estado da Bahia, com a distribuição dos lotes, descrições e demais especificações constantes neste Memorial Descritivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo o **Mercado do Produtor** a missão de abastecer a população baiana com produtos hortigranjeiros, alimentos e outros produtos de forma segura, em cumprimento à política de abastecimento e de segurança alimentar e nutricional, bem como de ser um entreposto para a comercialização dos produtos agropecuários para as demais unidades da federação, faz-se necessária a operacionalização desde equipamento público.

Assim, em cumprimento as suas obrigações estatutárias e legais vem disponibilizar áreas para as entidades interessadas em explorar a prestação de serviços de abastecimento e comercialização de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros em nível de atacado e serviços complementares no Mercado do Produtor nos termos previstos no presente procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 9.074/1995, Lei Federal n.º 8.987/1995, e nas normas que regem a licitação.

A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante/lanchonetes, a ser explorado mediante processo licitatório, no Mercado do Produtor, justifica -se diante da importância, de primeiro, possibilitar aos trabalhadores do Mercado alternativa de realizarem suas refeições e lanches no local de execução de suas atividades. Segundo, em razão da própria finalidade do Mercado do Produtor, que possui relação intrínseca com o abastecimento alimentar. Além disso, destaca -se que há um grande fluxo diário de pessoas, famílias, consumidores, entre outros, nas dependências do mercado.

3. DO ENDEREÇO

Mercado do Produtor, rodovia BA 052, km 353, margem direita, Irecê -BA.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. ADMINISTRAÇÃO ou PERMITENTE:** ente da administração pública direta, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no interior do Mercado do Produtor.
- 4.2. PERMISSIONÁRIA:** Agente titular da Permissão de Uso para explorar a prestação de serviços de abastecimento e comercialização de produtos agropecuários e hortifruti granjeiros, em nível de atacado e serviços complementares.
- 4.3. PRESTADOR DE SERVIÇO:** aquele que de qualquer forma atua nas dependências do Mercado do Produtor, devidamente autorizado pela ADMINISTRAÇÃO, prestando serviços nos estritos limites da lei e Regulamento do Mercado do Produtor de Irecê.
- 4.4. USUÁRIO:** todo aquele que de qualquer forma se utiliza das instalações, serviços e conveniências colocados à disposição Mercado do Produtor de Irecê e demais empresas permissionárias;
- 4.5. VIGÊNCIA:** As Permissões de Uso serão pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.
- 4.6.ESPECIFICAÇÕES: LANCHONETE com 11,0m²** (Onze metros quadrados), área destinada à comercialização alimentos preparados sem o fornecimento de bebidas alcoólicas, situado na Rodovia BA 052, km353, margem direita, CEP 44.900-000, Irecê-BA. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência do Mercado do Produtor.

ANEXO II

Taxa de custeio mensal para Lanchonetes

R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO DO PRODUTOR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I - Da Finalidade e do Objeto

Art. 1º. O Presente Regimento Interno tem como objetivo precípua estabelecer as normas que delimitarão as competências administrativas internas do Mercado do Produtor de Irecê, devendo os encarregados de exercê-las, agir sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37 CF) e com os princípios contidos neste Regimento e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. O Mercado do Produtor tem por objeto a estruturação e gestão sustentável de políticas de desenvolvimento econômico e social no Município de Irecê-BA, promovendo a valorização do trabalho, a livre iniciativa e a racionalização dos problemas inerentes às centrais de abastecimento de produtos nele comercializados, visando, sobretudo o relevante interesse público local, com a execução efetiva de medidas que julgar adequadas à consecução de suas atividades.

Parágrafo único. São atribuições do Mercado do Produtor de Irecê:

I - administrar, supervisionar e controlar a comercialização realizada no complexo do Mercado, explorando o uso remunerado de espaços cedidos a título precário a terceiros, que visem à comercialização dos produtos agropecuários, hortifrutigranjeiros, alimentação e executando, ainda, atividades conexas e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

II - participar dos planos e programas da União e do Estado da Bahia voltados para a produção e abastecimento de produtos alimentares e correlatos, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com estabelecimentos comerciais de outras unidades da federação;

III - firmar convênios, acordos, contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, pertinentes às suas atividades, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - padronizar, fiscalizar, classificar produtos e subprodutos de origem vegetal, executando serviços conexos e atos pertinentes aos seus fins, e na forma da legislação vigente, emitir certificados de classificação e documentos correlatos;

V - buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas e adequadas às necessidades de inovação e modernização de abastecimento alimentar e correlatos, mostrando, sobretudo, melhores condições de preços e situação conjunturais de mercado, a todos os segmentos da sociedade;

VI - dar suporte e fomentar o surgimento e consolidação de novos empreendimentos de abastecimento e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins;

VII - auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento, abastecimento e produção agrícola do Município de Irecê-BA;

VIII - conceber, estruturar e gerenciar, em parceria com entidades públicas e da iniciativa privada, projetos de infraestrutura, revitalização e desenvolvimento do Mercado do Produtor, mantendo sempre preservada as condições do meio ambiente local;

IX - desenvolver ações no sentido de fomentar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios dos usuários fixos ou de áreas livres do Mercado.

Capítulo II - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. São princípios fundamentais a serem observados pelos destinatários do Regimento Interno do Mercado do Produtor de Irecê-BA:

I - obediência à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

II - tratamento isonômico aos permissionários/concessionários;

III - equidade no sistema de tarifação;

IV - equilibrar interesses de produtores, atacadistas, varejistas e usuários;

V - expandir a capacidade de distribuição do sistema de comercialização de modo proporcional ao aumento da produção;

VI - zelar pela segurança patrimonial através de ações de monitoramento eletrônico, físico e outros meios que se acharem disponíveis no mercado, sem prejuízo da atuação da segurança pública;

VII - atentar pela segurança e qualidade dos produtos comercializados nos entrepostos do Mercado do Produtor nos termos deste Regimento.

Capítulo III - Das Definições

Art. 4º. Nos termos do presente Regimento Interno entende-se por:

I - Administração/Poder Permitente: ente da administração pública direta municipal, com personalidade jurídica de direito público ou órgão incumbido, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplinas e posturas no interior das instalações do Mercado do Produtor de Irecê- BA;

II - Permissionários: Pessoa física ou jurídica detentora de permissão de uso de bem público, nos moldes da legislação pertinente e do respectivo termo de permissão;

III - Concessionários: Pessoa jurídica detentora de concessão de uso de bem público, mediante contrato administrativo, firmado após procedimento licitatório, conforme dispõe a legislação pertinente;

IV - Produtor rural: Pessoa física ou jurídica formalmente cadastrada como produtor rural, associação rural ou cooperativa;

V - Prestador de serviço: aquele que de qualquer forma atua nas dependências do Complexo do Mercado do Produtor, devidamente autorizado pela administração, prestando serviços nos estritos limites da lei e deste Regimento interno;

VI - Usuários: todos os que se utilizam de recursos, serviços ou bens do Mercado do Produtor de Irecê-BA.

TÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS

Capítulo I - Dos Usuários

Art. 5º. Estão sujeitos a este Regimento todos os usuários que direta ou indiretamente mantenham alguma atividade no complexo do Mercado do Produtor de Irecê-BA em especial:

- I - produtores rurais;
- II - cooperativas agropecuárias e associações de produtores rurais;
- III - associações de classe, sindicatos e entidades filantrópicas;
- IV - empresas comerciais e/ou prestadoras de serviços, bem como seus sócios e empregados, além de atacadistas, varejistas e ambulantes;
- V - pessoas físicas que exerçam atividade no complexo de abastecimento do Mercado do Produtor;
- VI - carregadores;
- VII - expositores;
- VIII - servidores da Administração Pública Municipal que exerçam suas atribuições no Mercado do Produtor de Irecê;
- IX - permissionários e/ou concessionários de uso de box de comercialização.

Art. 6º. Considerar-se-á apta a utilizar-se comercialmente do complexo do Mercado do Produtor toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação do presente Regimento Interno e do Termo de Permissão/CONCESSÃO de Uso, obtenha a devida outorga do Município de Irecê para a utilização dos espaços físicos, serviços e equipamentos do Mercado do Produtor.

Capítulo II - Dos Deveres dos Usuários

Art. 7º. São deveres dos usuários do Mercado do Produtor:

- I - conservar o local e áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos de lixo ou sobras que deverão ser instalados em locais apropriados, sendo que as sobras que constituírem volumes expressivos de produtos, talos, engaços, folhas, palhas ou embalagens e que estejam depositados em locais indevidos, serão objeto de responsabilização dos usuários, podendo ensejar a aplicação de sanções por parte da Direção do Mercado do Produtor;
- II - manter na área objeto de outorga de permissão de uso, os equipamentos de segurança devidamente validados;
- III - manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao Mercado do Produtor e a terceiros, por ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito;
- V - manter o local utilizado devidamente identificado de acordo com as normas vigentes;
- VI - manter a área de objeto de permissão de uso em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados pela direção do Mercado do Produtor;
- VII - contratar somente carregadores autônomos regularizados e devidamente inscritos nos cadastros da Previdência Social;
- VIII - registrar devidamente os Carregadores que possuam vínculo empregatício, procedendo-se a todos os recolhimentos e providências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- IX - fornecer corretamente todas as informações solicitadas pelos servidores do Mercado do Produtor, responsáveis pela fiscalização no que se referem a quantidades, origens, tipos, preços, verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos comercializados;

X - permitir o ingresso nos estabelecimentos a qualquer tempo, dos servidores do Mercado do Produtor, responsáveis pela execução de todos os atos de fiscalização e controle administrativo, financeiro, operacional, de arrecadação, utilização adequada dos bens públicos e eventuais riscos que poderão ser causados à Administração Pública;

XI - retirar mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado pelo Regimento Interno do Mercado ou pela legislação pertinente;

XII - acatar as determinações da Administração do Mercado do Produtor quanto ao previsto no Regimento Interno, nas Resoluções e Normas emitidas pelo Secretário competente e pelos Diretores do Mercado;

XIII - obter por sua conta e risco, todas as autorizações, registros, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área outorgada, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários e fiscais, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

XIV - manter-se adimplente com as obrigações financeiras relativas à política tarifária do Mercado.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Estrutura Administrativa

Art. 8º. O Mercado do Produtor de Irecê é uma cessão pública do Estado da Bahia ao Município de Irecê, vinculado à Secretaria de Agricultura e Política Rural, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa Financeira;
- II - Diretoria Operacional.

Art. 9º - A Diretoria Administrativa Financeira é composta de:

- I - Diretor Administrativo Financeiro;
- II - Supervisor Administrativa Financeira.

§ 1º. Compete à Diretoria Administrativa Financeira a execução de todos os atos de cunho administrativo e financeiro do Mercado do Produtor de Irecê-BA, bem como o controle e fiscalização de suas supervisões.

§ 2º. Compete privativamente à Diretoria Administrativa Financeira:

- I - sugerir medidas que visem a racionalização e disciplinamento das suas funções;
- II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos setores que lhes forem subordinados;
- III - comunicar a chefia imediata quaisquer irregularidades de caráter administrativo ocorridas em suas respectivas áreas, propondo ou apresentando sugestões visando saná-las;
- IV - fiscalizar o cumprimento das normas administrativas inseridas no Regimento Interno e de outras disposições exaradas pelas Diretorias do Mercado e/ou outros órgãos da municipalidade, zelando pelo cumprimento de leis, decretos e portarias editadas pelo Município de Irecê;
- V - executar as decisões de caráter financeiro oriundas de sua competência;

VI - coordenar e supervisionar a emissão dos balancetes, do balanço e demonstrações financeiras do Mercado do Produtor de Irecê, efetuando suas análises e gerando informações gerenciais para atendimento à Secretaria competente, bem como aos requisitos legais, rubricando, os documentos de caráter financeiro do Mercado, registrando e/ou coletando dados econômicos e financeiros;

VII - acompanhar e gerenciar a arrecadação das tarifas de outorga de uso, bem como analisar e controlar o movimento de caixa com os respectivos demonstrativos;

VIII - prestar auxílio à Secretaria competente no que tange ao planejamento financeiro do Mercado do Produtor;

IX - fazer a gestão financeira do Mercado do Produtor, bem como garantir a arrecadação do preço público através de DAM;

X - controlar as operações econômico-financeiras e supervisionar as receitas e despesas do Mercado do Produtor;

XI - manter atualizado os preços públicos de acordo com os índices financeiros estabelecidos na legislação pertinente, de forma a preservar os interesses do Mercado, o equilíbrio econômico financeiro dos ajustes firmados, de modo a evitar quaisquer prejuízos;

XII - exigir a regularidade fiscal dos detentores de outorga de permissão de uso no Mercado do Produtor;

XIII - coordenar e fiscalizar a apuração do recolhimento dos preços públicos pertinentes ao Mercado do Produtor.

Art. 10. A Diretoria Operacional é composta de:

I - Diretor Operacional;

II - Supervisor de Postura e Segurança;

III - Supervisor de Limpeza e Manutenção;

IV - Supervisor de Controle de Qualidade;

V - Supervisor de Pesquisa e Estatística.

§ 1º. Compete à Diretoria Operacional, a execução de todos os atos do âmbito operacional do Mercado do produtor de Irecê-BA, bem como o controle e fiscalização de suas supervisões.

§ 2º. Compete privativamente à Diretoria Operacional:

I - expedir recomendações aos comerciantes, produtores e carregadores, além de apoiar o processo de fiscalização dos órgãos públicos competentes;

II - exigir de todos os usuários o cumprimento do Regimento Interno, das políticas, normas e diretrizes estabelecidas pelo Mercado do Produtor, através de orientações e ações de fiscalização, podendo inclusive, advertir e autuar aqueles que as infringirem;

III - coordenar o desenvolvimento das atividades comerciais exercidas e a aplicação de políticas de segurança e defesa social no âmbito do Mercado do Produtor, articulando as ações de logística de mercado e aprimorando as condições urbanísticas do órgão;

IV - coordenar, avaliar e melhorar, continuamente, as atividades pertinentes à Diretoria Operacional;

V - supervisionar a ocupação de áreas de comercialização e a prestação de serviços no Mercado do Produtor, controlando a entrada de mercadorias, notas fiscais e os documentos cadastrais dos permissionários/concessionários de outorga de uso, bem como o fluxo de veículos e pedestres, identificando e retendo aqueles em condições irregulares (tanto veículos e mercadorias quanto pessoas), podendo orientá-los para a sua devida regularização;

VI - prestar informações através de relatórios ao Secretário competente sobre as atividades gerais realizadas pela Diretoria Operacional, englobando todas as supervisões subordinadas, além do cadastro e situação dos carregadores, da política de segurança e das ocupações das áreas de Mercado;

VII - promover a destinação adequada de mercadorias apreendidas.

Capítulo II - Das Atribuições da Administração Geral

Art. 11. A gerência dos bens públicos municipais, áreas comuns, boxes, áreas de comercialização, bem como o exercício das competências administrativas, fiscais, financeiras, operacionais, de arrecadação e controle serão exercidas pela Administração Geral do Mercado do Produtor, conjuntamente com a Secretaria competente.

Art. 12. Cabe à Administração Geral, no cumprimento deste Regimento a qualquer momento, averiguar as áreas dos boxes outorgadas aos permissionários e/ou concessionários, estando presente ou não as partes interessadas desde que seja para:

I - examinar e/ou retirar gêneros sem as condições higiênico-sanitárias necessárias à sua comercialização;

II - proceder à desocupação da área, por razões de abandono ou por extinção da permissão/concessão;

III - proceder às fiscalizações afetas as atividades da Administração;

IV - diligenciar em situações de emergência e/ou preventiva;

V - coordenar os serviços de cadastramento de usuários;

VI - supervisionar os serviços de fiscalização de ocupação de áreas e comercialização e a prestação de serviços de terceiros;

VII - zelar pelo cumprimento dos horários de comercialização;

VIII - orientar o sistema de segurança na área de comercialização, nos termos estipulados pela Administração.

Art. 13. Além das obrigações contidas no artigo anterior, cabe ainda à Administração Geral cumprir e executar as ações e demais responsabilidades, consignadas nos Termos de Ajustamento de Conduta, vigentes e/ou eventualmente firmados com os órgãos públicos competentes.

Art. 14. Fica vedado no âmbito do Mercado do Produtor de Irecê:

I - o ingresso e permanência de animais nas dependências do Mercado do Produtor;

II - o ingresso e permanência de carroças com tração animal nas dependências do Mercado do Produtor;

III - o processamento, classificação, embalagem e/ou quaisquer outras atividades típicas de "packing house", aos permissionários e/ou concessionários fora dos limites do espaço do box;

IV - a utilização de jornais e periódicos em geral, para embalar produtos alimentícios por desatender as normas sanitárias vigentes;

V - o ingresso de crianças e adolescentes, nas dependências do Mercado do Produtor, ressalvados os casos em que estejam acompanhadas do respectivo responsável legal, desde que não configure atividade de trabalho infantil;

VI - a permanência dos permissionários/concessionários nos estabelecimentos após o horário de funcionamento do Mercado;

VII - o uso de churrasqueiras nos espaços externos;

VIII - o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, fora do horário de funcionamento do Mercado;

IX - dar como garantia em contratos os direitos decorrentes da outorga de uso do bem público.

Art. 15. É de responsabilidade do permissionário e/ou concessionário a coleta e/ou destinação final dos resíduos gerados ou produzidos diretamente pela sua atividade, sobretudo, pelos produtos impróprios a comercialização.

Art. 16. Os usuários são responsáveis em cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e responderão solidariamente pelas ações e omissões dos seus prepostos e empregados.

Art. 17. A administração do Mercado do Produtor não interfere no processo de comercialização realizado entre compradores e vendedores nos boxes outorgados aos permissionários.

TÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES

Capítulo I - Das instalações

Art. 18. A estrutura física do complexo do Mercado do Produtor é composta pelo Núcleo da Administração, Pavilhões de Comercialização com boxes e pedras, assim distribuídos:

I - Núcleo da Administração, com funcionamento da Secretaria de Agricultura e Política Rural, bem como das Diretorias Administrativa Financeira e Operacional do Mercado do Produtor de Irecê;

II – Estacionamento de caminhões – Área destinada à comercialização de produtos diretamente dos caminhões;

III – Estacionamento geral – Área destinada ao estacionamento de caminhões aguardando carga e descarga e veículos de passeio.

IV – Praça de alimentação - Área de comercialização com boxes de restaurante e/ou lanchonete;

Capítulo II - Da Destinação

Art. 19. A destinação de áreas nas unidades abrangidas pelo Regimento Interno do Mercado será efetuada de acordo com as suas especificações e finalidades.

Art. 20. As dependências e instalações das unidades do Mercado do Produtor de Irecê destinam-se a propiciar aos permissionários e/ou concessionários, de forma logística e tecnicamente racional, condições favoráveis para a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e afins, lanchonete, restaurante.

Art. 21. As áreas de comercialização e prestação de serviços poderão ter as seguintes destinações, respeitadas as especificidades das unidades de Mercado e a setorização de produtos:

I - comercialização de frutas, hortaliças e especiarias nacionais e importadas;

II - comercialização de carne;

III - fornecimento de estocagem e embalagem de produtos;

IV - comercialização de bens, produtos e serviços considerados de apoio à atividade principal.

Capítulo III - Das Obras, Reformas e Benfeitorias

Art. 22. Qualquer espécie de construção civil, reforma de imóvel, box ou ações do gênero no interior do Mercado do Produtor fica condicionada à autorização formal do Poder Permitente, sendo absolutamente nulo qualquer ato administrativo que descumpra tal formalidade, ficando a construção sujeita à demolição na forma da legislação pertinente em vigor.

§ 1º. A solicitação de construção, instalação ou alteração deverá ser encaminhada à Administração Geral do Mercado do Produtor, acompanhada dos projetos técnicos completos (civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico), devidamente subscritos pelo profissional responsável, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e registro do profissional no conselho respectivo.

§ 2º. As obras ou instalações somente poderão ser iniciadas após emissão das respectivas licenças e autorizações do poder permitente.

§ 3º. As alterações efetuadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Regimento serão passíveis de demolição e demais medidas administrativas, inclusive multa.

§ 4º. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e/ou melhorias na infraestrutura da área, correrão por conta e risco do permissionário/concessionário, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação, indenização ou retenção, podendo haver compensação dos valores investidos a critério da administração pública, dentro de um juízo de conveniência e oportunidade, mediante processo de prestação de contas em conformidade com o projeto aprovado.

§ 5º. Caso a alteração, construção ou instalação efetuada não tenha sido autorizada ou não seja de interesse da Administração Pública Municipal, a demolição ou retirada dar-se-á por total responsabilidade do permissionário/concessionário, inclusive os custos dela decorrentes.

Art. 23. As benfeitorias realizadas nas áreas objeto de outorga de permissão/concessão de uso passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 24. As benfeitorias removíveis ou desmontáveis que forem realizadas no imóvel poderão ser retiradas a qualquer tempo, ficando o permissionário/concessionário obrigado a reparar as partes alteradas da edificação e de suas instalações, de modo a restituí-lo conforme o estado em que recebeu, na data de assinatura do termo de permissão de uso.

Capítulo IV - Da Publicidade

Art. 25. A Administração permitirá, segundo os critérios fixados por ela e pela legislação em vigor, a utilização de espaços nos boxes pelos permissionários/concessionários para instalação de painéis, cartazes, faixas e outros tipos de publicidades ou informações institucionais, desde que não prejudiquem as atividades comerciais praticadas no Mercado do Produtor, cabendo ao anunciante arcar com todas as despesas decorrentes da publicidade junto aos órgãos competentes.

§ 1º. Consideram-se propaganda e publicidade, toda e qualquer forma de exploração e utilização de anúncios nas dependências do box, excetuando-se as placas de identificação das empresas.

§ 2º. Consideram-se anúncios, quaisquer formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive os desenhos, siglas, dísticos e logotipos representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Não será permitida a veiculação de propaganda, publicidade ou comunicação de cunho religioso, político ou ideológico nos boxes de comercialização ou em qualquer área comum do Mercado.

§ 4º. O permissionário/concessionário não poderá utilizar-se de espaço externo à área ocupada para a colocação de qualquer tipo de propaganda ou promoções.

§ 5º. É expressamente vedada qualquer tipo de veiculação de propaganda em carro de som dentro das dependências do Mercado do Produtor.

Art. 26. Nas áreas internas constantes do termo de permissão/concessão de uso, a propaganda será restrita às atividades nelas exercidas, sendo proibida a propaganda de terceiros.

Art. 27. Serão proibidas as veiculações de propagandas de produtos que sejam considerados prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

TÍTULO V - DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS

Capítulo I - Do Direito de Uso

Art. 28. Adquire-se o direito de uso do bem público municipal situado no Mercado do Produtor de Irecê-BA através de:

- I - permissão de uso;
- II - concessão de uso.

§ 1º. Poderá a Administração Pública Municipal escolher o procedimento de ocupação das áreas de Mercado conforme a sua conveniência e oportunidade.

§ 2º. Todos os instrumentos de outorga deverão ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Município de Irecê.

Art. 29. Caberá exclusivamente à Administração Pública Municipal promover a ocupação de áreas em disponibilidade

Art. 30. As permissões de uso dos boxes do Mercado do Produtor serão atribuídas a pessoas jurídicas e físicas mediante ato administrativo ou por procedimento de licitação.

Art. 31. As concessões de uso dos boxes do Mercado do Produtor serão realizadas somente através de processo licitatório, obedecendo-se às disposições legais aplicáveis.

Art. 32. Poderá a Administração autorizar a transmissão dos direitos constantes da outorga de uso aos herdeiros ou legatários do outorgado com os mesmos caracteres, observando-se as disposições contidas no Código Civil.

Capítulo II - Das Permissões de Uso

Art. 33. As permissões de uso de bem público são atos administrativos unilaterais, discricionários e precários e sendo regidas por termo de permissão de uso, mediante remuneração fixada nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 34. Os permissionários detentores da outorga de permissão de uso dos boxes do Mercado do Produtor deverão obedecer às normas previstas no presente Regimento, bem como as cláusulas do termo de permissão de uso e demais normas municipais vigentes

Capítulo III - Concessão de Uso

Art. 35. A concessão de uso de bem público será realizada mediante a formalização de contrato administrativo, após prévia realização de procedimento de licitação, consoante disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Orgânica do Município de Irecê.

Art. 36. As concessões de uso serão formalizadas quando forma mais oportunas e convenientes à administração pública municipal.

Capítulo IV - Das Transferências

Art. 37. A transferência da outorga de permissão de uso para terceiros somente será permitida com a anuência expressa da Administração Pública Municipal que determinará a cobrança do valor equivalente a 10 UFM (dez Unidades Fiscais Municipais) conforme dispõe a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Somente poderá efetuar a transferência de permissão remunerada de uso o permissionário que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações, desde que obtenha autorização expressa da Administração Pública Municipal.

Capítulo V - Das Alterações Sociais

Art. 38. Qualquer alteração no contrato social das empresas instaladas, tais como mudanças na razão social ou tipo de sociedade, transferências de quotas para novos sócios, transformações, cisões, incorporações e fusões, por implicarem em modificação no termo de permissão/concessão de uso, deverão ser comunicadas formalmente à Direção do Mercado.

§ 1º. Cabe à Direção do Mercado do Produtor analisar a alteração efetivada, promover a verificação dos novos dados cadastrais, autorizar ou indeferir a alteração do termo de permissão/concessão de uso através de aditamento.

§ 2º. O indeferimento da solicitação de aditamento ao termo de permissão de uso e/ou contrato de concessão de uso ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - alteração contratual implicar em modificação significativa do objeto da empresa e este não seja condizente com a comercialização autorizada no ajuste firmado com o Mercado;

II - alteração contratual que venha a causar prejuízos ao ramo de atividade ou infringir as normas do Regimento Interno do Mercado;

III - alteração contratual implicar em simulação ou fraude;

IV - alteração contratual que afrontar quaisquer dos princípios que regem o presente Regimento.

§ 3º. Com a autorização do aditamento do termo de permissão de uso e/ou concessão de uso será recolhida aos cofres da Administração Pública a Tarifa de Admissão, no valor estipulado no referido termo, que terá como base de cálculo a área do box em metro quadrado.

§ 4º. Os valores e percentuais relativos à tarifação das hipóteses previstas no parágrafo anterior serão fixados com fulcro nas disposições contidas na legislação municipal vigente.

Capítulo VI - Da Inatividade

Art. 39. É vedada a inatividade da área da permissão ou da concessão sem a prévia aprovação da direção do Mercado do Produtor.

Art. 40. A inobservância do disposto no artigo anterior poderá acarretar a extinção da outorga de uso, não tendo o permissionário/concessionário direito a indenizações ou ressarcimentos a qualquer título.

Art. 41. Nos casos em que empreendimento permanecer fechado ou sem manutenção por mais de 30 (trinta dias), será considerado abandonado, ensejando a extinção do termo de permissão/concessão de uso, exceto se houver prévia autorização do poder permitente.

Capítulo VII - Da Prorrogação do Prazo da Outorga de Uso

Art. 42. A prorrogação de vigência do termo de outorga somente será permitido se houver previsão no edital ou ajuste originário, desde que requerida antes de expirado o termo final do prazo.

Art. 43. Atendido o pressuposto do artigo anterior, a outorga de uso das áreas poderá ser prorrogada, desde que o permissionário ou concessionário atenda aos seguintes requisitos:
I - declaração de interesse do permissionário/concessionário em permanecer na área;
II - comprovação da regularidade cadastral, financeira, jurídica e fiscal;
III - comprovação do pagamento das tarifas relativas à outorga de uso.

Art. 44. A prorrogação da outorga de uso da área da concessão ou permissão de uso no Mercado do Produtor poderá ser indeferida desde que presente uma das seguintes situações:
I - a inexistência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação no termo de outorga ou no edital de licitação;
II - o descumprimento das disposições contidas no Regimento Interno do Mercado do Produtor;
III - a verificação reiterada de faltas de natureza grave;
IV - a constatação de inadimplência do permissionário/concessionário em relação aos créditos do Mercado do Produtor de Irecê.

Capítulo VIII - Da Extinção das Outorgas de Uso

Art. 45. A outorga de uso das áreas de comercialização poderá ser extinta nos seguintes casos:

- I - inadimplência junto ao Mercado do Produtor;
- II - desobediência às normas do Regimento Interno de Mercado, bem como das cláusulas contratuais do termo de outorga de uso;
- III - ausência das condições básicas de higiene das áreas da permissão ou concessão e de condições adequadas de trabalho dos empregados;
- IV - descumprir as exigências sanitárias recomendadas pela Administração Pública e pelos órgãos de saúde pública;
- V - comercializar, armazenar ou consignar produtos não permitidos ou ilegais, bem como produtos nocivos e prejudiciais à saúde;
- VI - a ausência de comprovação da regularidade financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- VII - A transferência da outorga de uso sem o consentimento expresso da Administração Pública Municipal;
- VIII - nas situações que caracterizarem abandono da permissão ou concessão;
- IX - dar como garantia em contratos os direitos decorrentes da outorga de uso do bem público;
- X - por razões de conveniência e oportunidade da Administração, quando resguardar o interesse público;
- XI - nos casos de sublocação ou cessão da área da permissão ou concessão para terceiros, exceto com as autorizações do poder permitente;

XII - rescisão de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

XIII - término do prazo de vigência do termo de outorga de uso;

XIV - por solicitação do permissionário;

XV - pela superveniência de falência, liquidação, privatização, concordata, ou outro que caracterize a insolvência do outorgado.

TÍTULO VI - DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Art. 46. A Direção Administrativa e Financeira executará a política arrecadatória e financeira do Mercado do Produtor de Irecê, competindo-lhe todos os atos de fiscalização pertinentes.

Art. 47. O Mercado do Produtor de Irecê instituirá a cobrança de tarifas nos seguintes casos:

I - entrada de veículos nas áreas do Mercado do Produtor;

II - uso remunerado de bem público;

III - prestação de serviços referentes às atividades comerciais do Mercado do Produtor;

IV - nas situações que a Administração Pública julgar conveniente.

Parágrafo único. Será cobrada tarifa diferenciada para veículos com carga e sem carga.

Art. 48. As espécies tarifárias elencadas no artigo anterior serão calculadas com base na variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 49. Na hipótese prevista no art. 47, II, do presente Regimento Interno, a base de cálculo da taxa será calculada por metro quadrado da área de mercado, atendendo ao disposto na legislação municipal, bem como nas cláusulas do termo de outorga de uso.

Art. 50. A Direção Administrativa Financeira do Mercado orientará a preparação e a execução dos mapas de arrecadação.

Art. 51. O pagamento do preço da outorga de uso deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em instituição financeira oficial.

Art. 52. Os avisos de débito e recibos correspondentes às cobranças serão preparados pelo Setor de Tributos da PMI e entregues pela gestão do Mercado do Produtor nos prazos previstos.

Art. 53. A cobrança da taxa da outorga de uso será realizada através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 54. O pagamento de débitos atrasados será consignado no Setor Financeiro, para fins de comprovação de adimplência do permissionário/concessionário.

Parágrafo único. Será considerado devedor contumaz o usuário que tiver registrado o atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou deixar de cumprir acordo de quitação de débitos firmado com a Direção Financeira do Mercado do Produtor.

Capítulo II - Das Formas de Arrecadação

Art. 55. Os preços, taxas, serviços, multas ou quaisquer outras formas de arrecadação que vierem a ser instituídas pelo Mercado do Produtor serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As alíquotas das formas de arrecadação mencionadas no artigo anterior poderão ser reajustadas anualmente.

§ 2º. Havendo situação imprevisível de emergência ou calamidade, devidamente justificada e fundamentada, poderá ocorrer o reajuste de preços fora do período fixado.

Art. 56. Pela outorga de uso de áreas para a comercialização e/ou serviços, o permissionário/concessionário pagará a correspondente tarifa de uso.

Art. 57. Os valores dos preços relativos à permissão/concessão de uso de box de mercado serão instituídos da seguinte maneira:

I - 0,20 UFM (zero vírgula vinte Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) de área permitida por mês;

II - 0,10 UFM (zero vírgula dez Unidade Fiscal Municipal) por m² (metro quadrado) de área de influência por mês ou no solo público ocupado com classificação "a" predominantemente comercial.

§ 1º. Área permitida compreende a dimensão correspondente a área interna do box.

§ 2º. Área de influência é a área de entorno (coberta ou descoberta) do box.

§ 3º. Área de ocupação em solo público de demais espaços públicos na área interna do Mercado do Produtor.

Capítulo IV - Das Despesas com Serviços Públicos e Tributação

Art. 58. Ficarão a cargo dos permissionários/concessionários as despesas referentes à tarifação dos serviços de água, energia elétrica, telefone, vigilância interna, seguros, taxas de licença e outras congêneres, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 59. As despesas referentes à manutenção da higiene e limpeza na área do box, bem como a aquisição de recipientes adequados para depósito de lixo, correrão às expensas dos permissionários/concessionários.

Art. 60. Será de responsabilidade dos permissionários/concessionários, o adimplemento de todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência do uso remunerado do bem público.

Capítulo V - Dos encargos

Art. 61. Em caso de atraso no pagamento de suas obrigações perante o Mercado do Produtor de Irecê, ou a inadimplência sistemática, ficará o permissionário/concessionário sujeito aos seguintes encargos:

I - multas, de acordo com as cláusulas estabelecidas em termo de permissão/concessão de uso, obedecendo-se os limites legais;

II - juros de mora e atualizações monetárias;

III - sem prejuízo das penalidades anteriores, caso o atraso se prolongue por prazo superior a 90 (noventa) dias, a outorga de uso poderá ser cancelada, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º. Entende-se como inadimplência sistemática o atraso de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, em dois períodos no mesmo exercício financeiro ou o não cumprimento de acordo de quitação de débitos firmado com a Direção Financeira do Mercado do Produtor.

§ 2º. O pagamento devido pela utilização das áreas devem, obrigatoriamente, obedecer à ordem cronológica de sua emissão, entendendo-se que o pagamento do último não quita eventuais débitos anteriores.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Das Faltas e Penalidades

Art. 62. Os destinatários do presente Regimento Interno elencados no art. 5º do mesmo estatuto, que se utilizarem da estrutura do Mercado do Produtor, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, de acordo com a gravidade:

I - são consideradas faltas graves:

- a) desrespeitar qualquer ordem emanada da Administração Pública, bem como agredir ou intimidar servidores da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal que estiverem no exercício de suas atribuições no complexo do Mercado do Produtor;
- b) comercializar e manusear fogos de artifício nas dependências do Mercado do Produtor;
- c) comercializar produtos diversos do objeto dos termos de permissão ou concessão de uso;
- d) alterar, por qualquer meio ou motivo, o objeto ou finalidade das outorgas, no seu todo ou em parte;
- e) causar dolosamente dano ao patrimônio do Município;
- f) participar de qualquer maneira de aglomerações, algazarras que venham conturbar a ordem no interior do Mercado;
- g) manter conduta que atente contra a moral, os bons costumes, à honra e reputação de terceiros;
- h) ficar inadimplente por dois meses consecutivos, sem prejuízos das multas e encargos previstos neste Regimento;
- i) descumprir as notificações, convocações e intimações emanadas da direção do Mercado;
- j) praticar, permitir ou incentivar a prostituição e o tráfico ilícito de entorpecentes no âmbito do Mercado;
- k) manter produtos e gêneros alimentícios em condições inadequadas de armazenamento e comercialização, conforme legislação vigente;
- l) utilizar áreas de comercialização sem prévia autorização da direção do Mercado;
- m) vender produtos agroindustriais sem embalagem e identificação correta;
- n) empregar ou utilizar trabalho de menores, em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- o) depositar lixo, resíduos e rejeite em locais inapropriados;
- p) utilizar produtos químicos destinados à maturação de mercadorias em desacordo com a legislação vigente;

- q) praticar, instigar ou participar de conduta que implique em crime ou contravenção penal;
- r) adulterar ou fraudar notas fiscais;
- s) comercializar, consumir ou fazer uso de bebida alcoólica nas imediações do Mercado do Produtor;
- t) transitar com animais de qualquer tamanho ou espécie ou carroças de tração animal;
- u) cometer reiteradamente qualquer falta prevista neste Regimento Interno;
- v) instalar ligações clandestinas de água ou energia elétrica, bem como fornecê-las a terceiros;
- w) praticar atos de vandalismo de qualquer natureza;
- x) promover alterações estruturais no imóvel objeto de outorga de uso sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- y) transitar com veículos de passeio sem a prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- z) realizar processamento, classificação, procedimento de empacotamento e/ou quaisquer outras atividades típicas de "packing house" no âmbito do Mercado do Produtor.

II - são consideradas faltas médias:

- a) descumprir os horários de comercialização;
- b) ocupar as áreas de carga e descarga com a finalidade de estacionamento ou obstruir o tráfego;
- c) lavar veículos no interior das unidades do Mercado;
- d) fazer uso de segurança privada sem autorização da Direção do Mercado;
- e) abandonar detritos ou mercadorias nas próprias dependências, pista de rolamento e áreas comuns;
- f) praticar jogos de azar no interior das instalações do Mercado;
- g) desrespeitar a sinalização de trânsito no complexo do Mercado;
- h) permitir o exercício das atividades laborais no Mercado, sem uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

III - são consideradas faltas leves:

- a) utilizar documentação expedida pela direção do Mercado com validade expirada;
- b) utilizar corredores de circulação para exposição e venda de mercadorias;
- c) comercializar mercadorias destinadas ao Mercado do Produtor antes da descarga;
- d) carregar mercadorias antes do horário estabelecido;
- e) contratar carregadores não credenciados pelo Mercado do Produtor;
- f) desrespeitar as normas do regulamento para propaganda e publicidade;

g) apresentar-se em trajes inadequados;

h) servir-se de auto falantes ou qualquer outro sistema de som que possa interferir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais;

i) fazer uso de bicicletas, patins, patinetes, motocicletas e skates nas áreas de mercado.

Art. 63. As espécies de faltas previstas no presente Regimento Interno serão apuradas por determinação do titular da Secretaria responsável pela administração do Mercado do Produtor, o qual poderá delegar essa atribuição ao Diretor Operacional ou ao Diretor Administrativo Financeiro ou a uma comissão instituída para tal finalidade.

Art. 64. Da apuração em processo administrativo poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - penalidade de advertência;

III - penalidade de suspensão das atividades no Mercado por até 60 (sessenta) dias;

IV - penalidade de multa, conforme previsto no termo de outorga de uso;

V - extinção da outorga de uso;

VI - impedimento de exercício de atividades laborativas no interior do Mercado do Produtor.

Art. 65. O processo administrativo será arquivado quando não houver prova material do cometimento das transgressões previstas no art. 62 deste Regimento Interno.

Art. 66. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada por qualquer das autoridades mencionadas no art. 63 deste Regimento Interno.

Art. 67. As multas serão recolhidas conforme o grau da infração cometida, na seguinte proporção:

I - para as faltas graves será aplicada multa calculada no montante de 10 (dez) vezes o valor da outorga de uso;

II - para as faltas médias será aplicada multa calculada no montante de 05 (cinco) vezes o valor de outorga de uso;

III - para as faltas leves será aplicada multa calculada no montante de 03 (três) vezes o valor de outorga de uso.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor das multas estabelecidas nos incisos anteriores será cobrado em dobro.

Art. 68. A aplicação da penalidade de advertência ou das multas previstas neste Capítulo não afasta as demais penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 69. A extinção da outorga de uso será aplicada nos casos de falta grave, como forma de garantia da regularidade das atividades exercidas no Mercado e dos direitos fundamentais e individuais homogêneos.

Art. 70. A sanção prevista no art. 64, VI, deste Regimento Interno aplicar-se-á especificamente aos prestadores de serviço devidamente cadastrados que incorrerem na prática das faltas graves estabelecidas neste regulamento.

Art. 71. A aplicação da suspensão das atividades exercidas no Mercado ocorrerá nas hipóteses de falta média ou leve, devidamente apurada em processo administrativo.

Capítulo II - Do Procedimento

Art. 72. O procedimento para a verificação de faltas e aplicação de penalidades será conduzido por comissão específica constituída de 3 (três) servidores da Administração Pública, devendo 2 (dois) deles serem efetivos, a ser designada pelo Secretário competente.

Art. 73. O infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 74. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 75. A defesa será analisada por comissão específica, sendo apreciada no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 76. Em caso de indeferimento das razões apresentadas na defesa, poderá ser interposto recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do indeferimento, que será encaminhado ao Secretário competente para a apreciação do recurso.

Art. 77. No caso de acatado e julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada tornar-se-á sem efeito, em razão da reforma da decisão.

Capítulo III - Da Cobrança

Art. 78. A cobrança dos créditos do Mercado do Produtor de Irecê deverá observar as disposições deste Regimento Interno.

Art. 79. No caso de inadimplência de titular de permissão ou concessão, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - transcorridos 60 (sessenta) dias de atraso, o permissionário/concessionário será notificado para que proceda ao pagamento em 24 (vinte e quatro) horas ou apresente defesa em 5 (cinco) dias, podendo sofrer a aplicação das sanções cabíveis no caso de inércia;

II - transcorrido o prazo de defesa sem manifestação ou pagamento, a Diretoria Administrativa Financeira deverá informar à Diretoria Operacional para que avalie a situação junto ao permissionário/concessionário e proceda com a interdição da área de comercialização;

III - A interdição deverá ser realizada por ato da Diretoria Operacional, comunicando-se o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria Administrativa Financeira;

IV - após 15 (quinze) dias contados da interdição, sem que tenha havido regularização, será instaurado pelo Secretário competente processo administrativo com vistas a retomada da área de comercialização.

Art. 80. A celebração de acordo para quitação de débitos deverá observar as seguintes regras:

I - os acordos com previsão de parcelamento de débitos poderão ser firmados pelo permissionário ou concessionário inadimplente, uma única vez por exercício financeiro;

II - todos os acordos deverão ser formalizados através de Termo de Confissão de Dívida e rubricados pela Diretoria Administrativa Financeira;

III - em caso de reincidência do atraso no pagamento, será o permissionário/concessionário compelido ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal da outorga, assegurada ampla defesa;

IV - o pagamento integral da dívida antes da abertura do processo administrativo previsto não implica em acordo para os efeitos previstos no inc. I deste artigo. Capítulo IV - Da Utilização Irregular da Outorga de Uso

Art. 81. A aplicação das sanções regulamentares para os casos de inatividade da concessão ou permissão em dias de comercialização obedecerá às seguintes regras:

I - verificada a inatividade em área de comercialização pelo prazo de 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês, fato devidamente atestado pela Direção Operacional do Mercado, implicará na notificação do permissionário/concessionário para justificar o motivo da inatividade;

II - em caso de área inativa ou sem funcionamento por mais de 30 (trinta) dias, será considerado abandonado, ensejando a abertura de Procedimento Administrativo para retomada da área.

Parágrafo único. A interdição e a retomada da área atenderá às disposições do Capítulo seguinte.

Capítulo V - Da Interdição e Retomada de Áreas

Art. 82. No casos de extinção da permissão/concessão de uso deverão ser obedecidos seguintes procedimentos:

I - a Diretoria Operacional formaliza o processo de extinção, devidamente instruído com a documentação que demonstre seus fundamentos;

II - o Secretário competente analisa o processo, e verificada a condição de extinção, autoriza e determina à Direção Operacional conduzir o procedimento;

III - aberto o procedimento, o permissionário/concessionário será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - após decisão, o permissionário/concessionário será notificado a proceder à devolução das chaves ou à entrega voluntária da área no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V - efetuada a devolução, a Diretoria Operacional procederá à vistoria da área, lavrando-se o termo de vistoria e recebimento das chaves;

VI - caso o permissionário/concessionário não efetue a devolução das chaves ou a entrega voluntária da área no prazo previsto, será compelido a deixar o imóvel de imediato, podendo a Administração Pública Municipal valer-se de meios coercitivos, independentemente da apreciação do Poder Judiciário, lavrando-se o termo de ocorrência;

VII - Havendo o abandono da área, caracterizado pela ausência do permissionário/concessionário, e tendo expirado o prazo concedido pela Diretoria Operacional, mediante notificação e restando bens no interior da mesma, realizará a vistoria e lavrado termo de apreensão, sendo os bens levados para o depósito do Mercado, arcando o permissionário/concessionário com todas as despesas.

TÍTULO VIII - DOS CARREGADORES AUTÔNOMOS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 83. Considera-se, para efeito deste Regimento Interno, carregador autônomo aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas à mercancia dos produtores rurais ou permissionários sem qualquer vínculo empregatício com esses ou com a Administração.

Art. 84. Competirá à Direção Operacional do Mercado do Produtor de Irecê a verificação da regularidade cadastral dos carregadores, bem como a fiscalização de suas atividades.

Art. 85. Os carregadores, mesmo na qualidade de trabalhadores autônomos, deverão ser subordinados às determinações impostas pela Administração Pública, bem como cumprir os horários de funcionamento do Mercado estabelecidos por esta.

Capítulo II - Do Cadastramento

Art. 86. O credenciamento realizado pela Diretoria Operacional do Mercado do Produtor decorre do seu poder de polícia para fiscalizar e disciplinar todas as atividades dos carregadores no recinto do Mercado.

Art. 87. Poderá cadastrar-se como carregador o trabalhador interessado que atenda às exigências da Administração Pública, observados os critérios de vaga ou de seleção a serem estabelecidos pela Diretoria Operacional do Mercado do Produtor.

Art. 88. No ato de inscrição, o trabalhador deverá preencher ficha específica, ser maior de 18 (dezoito) anos e apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do RG;
- II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - certidão negativa de antecedentes criminais dentro do prazo de validade, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- IV - comprovante de residência atualizado na data da inscrição;
- V - 2 (duas) fotos 3x4;
- VI - comprovante de inscrição junto à Previdência Social, na qualidade de autônomo (contribuinte individual).

Art. 89. O carregador receberá a carteira de credenciamento, juntamente com seu colete e placa de identificação, devidamente registrado com numeração.

§ 1º. Sempre que solicitado pela Direção do Mercado o carregador deverá apresentar a credencial de autorização.

§ 2º. O carregador que se afastar de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, terá sua credencial cancelada, exceto se comunicar previamente a Administração Pública.

§ 3º. Quando a justificativa de que trata o parágrafo anterior for entregue a terceiros, esses deverão encaminhá-la à Diretoria Operacional do Mercado do Produtor para análise da justificativa.

§ 4º. Na desistência de continuar cadastrado, o carregador deverá comunicar à Direção Operacional para regularização do cancelamento, devendo devolver o material utilizado no desempenho de suas funções.

§ 5º. Para recadastramento, a Direção Operacional do Mercado aceitará somente candidatos que, no ato do credenciamento anterior, estiver com documentação que comprove a sua saída de forma legalizada e sem prejuízo para a Administração.

Art. 90. Em caso de cancelamento da credencial, o carregador devolverá a Administração a carteira, o colete e a placa de identificação.

Art. 91. A credencial terá validade de 1 (um) ano a partir do credenciamento, podendo ser prorrogada por igual prazo, no interesse da Administração.

Art. 92. Para a renovação da credencial, serão exigidos os mesmos documentos previstos no art. 88 deste Regimento Interno.

Capítulo III - Das Obrigações dos Carregadores

Art. 93. São obrigações dos carregadores:

I - respeitar os horários de comercialização, carga e descarga estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

II - cumprir as normas de transporte, exposição e empilhamento das mercadorias;

III - não realizar comercialização, compra e/ou venda de mercadorias, na área de funcionamento do núcleo da Administração;

IV - não guardar o carrinho nas áreas do Mercado do Produtor, após o término do horário de comercialização;

V - atender as normas da legislação sanitária e previdenciária;

VI - cumprir as obrigações contidas neste Regimento Interno;

VII - participar das convocações promovidas pela Secretaria competente e Direção Operacional do Mercado do Produtor;

VIII - não obstruir as vias de trânsito do Mercado do Produtor;

IX - fazer uso das vestimentas adequadas à atividade exercida;

X - usar o colete padronizado, placa de identificação.

Capítulo IV - Das Penalidades Aplicadas aos Carregadores

Art. 94. Serão aplicadas aos carregadores as penalidades previstas no art. 64 deste Regimento, assegurada ampla defesa.

Art. 95. O descumprimento das obrigações contidas no art.93, ensejarão o cancelamento da credencial, e a sanção imposta pelo art. 66, inc. VI.

Art. 96. A verificação da prática reiterada de qualquer falta grave ou descumprimento das normas deste Capítulo impedirá a renovação da credencial do carregador.

TÍTULO IX - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I - Da Responsabilidade pela Coleta de Lixo

Art. 97. A coleta, seleção e destinação dos resíduos sólidos produzidos pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Mercado do Produtor é responsabilidade do Poder Público e do permissionário/concessionário.

§ 1º. Competirá a Administração Pública Municipal a responsabilidade pela coleta de lixo nas áreas comuns do Mercado.

§ 2º. O permissionário/concessionário será responsável pela coleta e destinação do lixo produzido no âmbito do seu estabelecimento comercial.

Art. 98. O lixo retirado dos pavilhões, galpões, pedras, páletes, boxes, restaurantes e lanchonetes deverão ser embalados em recipientes adequados ou em sacos reforçados e devidamente depositado no local específico para esta finalidade.

§ 1º. Não será permitido depositar nos cestos dos corredores internos ou externos, áreas comuns de circulação, qualquer lixo, caixas plásticas ou papelão, detrito ou objetos embalados em sacos ou qualquer outro tipo de recipiente.

§ 2º. O descumprimento das normas contidas neste capítulo, ensejará a aplicação de multa, a ser regulada em decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO X - DO TRÂNSITO NO MERCADO DO PRODUTOR

Capítulo I - Das Regras Gerais de Trânsito no Mercado do Produtor

Art. 99. O trânsito no interior do Mercado do Produtor será fiscalizado pelo órgão ou entidade municipal competente, que aplicará as sanções previstas em caso de cometimento de infrações.

Art. 100. Somente serão permitidos o ingresso de veículos nas dependências do Mercado do Produtor, com finalidade exclusiva de comercialização.

Art. 101. Os veículos de carga e descarga de mercadorias somente ingressarão no Mercado do Produtor mediante pagamento da tarifa de acesso.

Art. 102. É expressamente proibido o ingresso de veículos de passeio no Mercado do Produtor de Irecê, sem a prévia autorização da Administração.

Art. 103. Os veículos dos servidores públicos municipais que exercem suas atribuições no Mercado do Produtor, somente ingressarão no Mercado com o devido credenciamento.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. Os artigos que compõem este Regimento Interno poderão ser modificados ou adaptados no decorrer das atividades do Mercado do Produtor de Irecê, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, por meio de normas internas a serem instituídas pela autoridade competente, com participação dos permissionários.

Art. 105. Os detentores de outorga de uso que não procederem com a assinatura dos respectivos termos de outorga serão considerados irregulares, o que acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 106. Serão vedadas qualquer ligação clandestina de água e energia elétrica, bem como o compartilhamento desses serviços com terceiros.

Art. 107. O horário de funcionamento do Mercado do Produtor será estabelecido pela Administração Pública Municipal, podendo ser alterado observando-se o interesse público.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos horários diferenciados e específicos em datas comemorativas especiais ou feriados.

Art. 109. É vedada a utilização das áreas do Mercado do Produtor de Irecê para fins de moradia.

Art. 110. A comercialização de qualquer gênero alimentício no interior do Mercado do Produtor somente será permitida em consonância com a legislação sanitária vigente.

Art. 111. Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regimento Interno.

Art. 112. Os casos não contemplados no presente Regimento Interno serão analisados e decididos pelo Secretário competente.

Art. 113. O Secretário competente e os Diretores do Mercado do Produtor poderão editar Resoluções Complementares que integrarão o presente Regimento com mesma força normativa, desde que devidamente autorizado mediante delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 114. Será responsável pela assinatura de outorgas de uso das áreas do Mercado do Produtor, o Secretário competente que, neste ato, representará o Município de Irecê, por meio de delegação.

Art. 115. Até a devida criação, as atividades das diretorias Administrativa Financeira e Operacional do Mercado do Produtor serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 116. Será condição de eficácia para a assinatura dos termos de permissão de uso a apresentação da prova de quitação dos débitos relacionados à tarifa de uso.

Art. 117. Este Regimento entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO V

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2022

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº ____/2022

Através do presente **TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, na melhor forma de direito, em que figuram, de um lado, O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 13.715.891/0001-04, com sede à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê, Bahia, neste ato representado Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Mario Cesar Rocha Damásio, portador da carteira de identidade RG nº 4.334.924-22 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.536.745-68, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Rio Tapajós, 324, Loteamento Asa Sul, nesta cidade, a seguir denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada (o) por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, em vista o constante e decidido na Chamada Pública nº xx/2022, resolvem celebrar a presente **PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e demais leis pertinentes, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal da Irecê outorga permissão de uso onerosa, a título precário, intransferível e com exclusividade, de área denominada “Lanchonete nº xx (xx)”, com área interna de 11,0m², do Mercado Municipal de Irecê, localizado na BA 052, km 353, Irecê, Bahia, destinada a **exploração de Lanchonete no Mercado do Produtor de Irecê.**

1.2 O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades descritas de acordo com o definido no do Edital de xxxx nº 0x/2022.

1.3 Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Chamada Pública nº xx/2022, seus anexos e demais normas aplicáveis, em especial ao Regulamento do Mercado Municipal de Irecê pelas quais o PERMISSSIONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado. É parte integrante deste Contrato de Permissão de Uso o Memorial Descritivo do Box e áreas comuns, documento que o PERMISSSIONÁRIO declara conhecer e que será assinado pelas partes, bem como o Edital de Chamada Pública nº xx/2022 e seus anexos e a proposta do PERMISSSIONÁRIO.

1.4 É vedado, sob pena de caducidade da permissão, **o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial da Lanchonete para exploração de serviço de Lanchonetes no Mercado do Produtor de Irecê, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.**

1.5 O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

1.6 O PERMISSSIONÁRIO deverá providenciar imediatamente após assinatura do presente termo individualizar as contas de água e luz da lanchonete outorgada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a pedido do ocupante, mediante despacho fundamentado, na forma do Regulamento Interno do Mercado Municipal.

2.2 - A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Recolhimento em favor do Município de Irecê da taxa de permissão no valor de R\$ 1.500,00 (oito mil reais).

3.2 - Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito a Permissionária fará à Prefeitura Municipal da Irecê o pagamento do preço mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.3 - Para fins do preço considera-se área útil da lanchonete: a) a área construída (m²), aqui denominada de área interna.

3.4 - O valor proposto será pago mensalmente, até o 10^º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria da Fazenda.

CLAUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DA PERMISSÃO

4.1. – Os Permissionários recolherão o aluguel mensal, levando em conta o valor ofertado na proposta da Chamada Pública, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.1.1. - As parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.2 - Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do débito, limitada até 10% (dez por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.3 - A falta de pagamento da permissão de uso por 2 (dois) meses seguidos, bem como, a permanência do ponto fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo ocupante, acarretará a perda do direito de ocupação do mesmo.

4.4 - A prorrogação das permissões, autorizada em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do Mercado Municipal, estará condicionada ao pagamento de novo preço, que será o correspondente ao valor ofertado

atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Incumbe à Prefeitura Municipal da Irecê:

- 5.1.1 - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal de Irecê;
- 5.1.2 - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Regulamento Interno do Mercado Municipal de Irecê e demais legislações pertinentes;
- 5.1.3 - exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- 5.1.4 - zelar pelo patrimônio público;
- 5.1.5 - cobrar o valor da mensalidade devida pela permissão;
- 5.1.6 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.7 - reajustar o preço da mensalidade;
- 5.1.8 - extinguir a permissão, nos casos previstos neste contrato e em conformidade com as disposições contidas no Regulamento do Mercado Municipal;
- 5.1.9 - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- 5.1.10 - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- 5.1.11 - autorizar modificações nos boxes pelos permissionários, observando-se o Regulamento Interno do Mercado Municipal.;
- 5.1.12 - cientificar o PERMISSONÁRIO para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;
- 5.1.13 - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- 5.1.14 - autorizar a paralisação das atividades pelos permissionários em casos excepcionais;
- 5.1.15 - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada PERMISSONÁRIO, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares.

5.2 - Incumbe ao PERMISSIONÁRIO:

5.2.1 - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

5.2.2 - acatar e respeitar as normas do Regulamento Interno do Mercado Municipal de Irecê do presente contrato assim como legislações complementares e diretrizes da Prefeitura Municipal da Irecê, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

5.2.3 - afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.2.4 - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

5.2.5 - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

5.2.6 - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;

5.2.7 - recolher e depositar em local adequado, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

5.2.8 - respeitar e cumprir os horários de funcionamento;

5.2.9 - manter os corredores livres para a circulação do público;

5.2.10 - atender, no prazo fixado, às determinações da Prefeitura Municipal da Irecê;

5.2.11 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

5.2.12 - entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

5.2.13 - obter autorização prévia da Prefeitura Municipal da Irecê para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

5.2.14 - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, e similares;

5.2.15 – individualizar imediatamente as contas de água e luz do box ocupado;

5.2.15 - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

5.2.17 - ao final da permissão, desocupar o box, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2.18 - o PERMISSONÁRIO poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância das legislações trabalhista e previdenciária vigentes.

5.2.19 - integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 – A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e conseqüente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

6.1.1 - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

6.1.2 - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

6.1.3 - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

6.1.4 - A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, isolada ou conjuntamente, abaixo indicadas, além das contidas no Contrato de Permissão e no Regulamento do Mercado Municipal.

7.2 – Advertência por atos praticados no decurso do processo licitatório;

7.3 - Multa, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Contrato de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação;

7.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos;

7.5 – Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, apresentação de documentação falsa ou a prática de quaisquer das condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for cabível, o proponente sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, as consequências abaixo descritas:

a) desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase que antecede o julgamento;

b) não adjudicação do objeto.

7.6 – Na hipótese do item anterior o proponente sofrerá, ainda, a multa contida no item 13.3, “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É aplicável à execução do presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como

demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual. E, por assim estarem, justos e contratados, Concedente e Permissionária assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Irecê – BA, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

PERMITENTE (Prefeito)

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____